

PATENTES

O que se deve saber a respeito

A RQI publicou, pelo menos desde a década de 1980, diversas matérias sobre esse assunto, sempre encarado com um ar de “mistério” por parte dos estudantes e mesmo muitos dos profissionais da área de química. Vale a pena dar uma olhada nos seguintes números:

- a) T. M. Eremkin, “O sistema de patentes de invenção”. *Rev. Quim. Ind.* **1986**, 656, 16.
- b) S. P. Guimarães Neto, “Propriedade intelectual e tecnologia”. *Rev. Quim. Ind.* **1990**, 679, 12-13.
- c) D. Alário Júnior, “A patente farmacêutica como instrumento para o desenvolvimento”. *Rev. Quim. Ind.* **1991**, 685, 8.
- d) J. A. Viegas, “Patente: sete pontos capitais”. *Rev. Quim. Ind.* **1991**, 682-683, 6-8.
- e) T. Cavalcante, “Patentes na indústria químico-farmacêutica”. *Rev. Quim. Ind.* **1993**, 692, 5.
- f) P. R. Seidl, “Lei das patentes: o que está em jogo”. *Rev. Quim. Ind.* **1996**, 704, 17-19.
- g) E. O. R. Rosa e C. A. Hemais, “A proteção patentária e as empresas brasileiras”. *Rev. Quim. Ind.* **1999**, 715, 15-16.
- h) A. S. Santos, A. M. S. Antunes, H. R. Bizzo, L. A. D’Ávila e L. C. S. Santos, “Produtos naturais e direitos patentários”. *Rev. Quim. Ind.* **2005**, 722, 7-13.

Esse assunto sofreu profundas transformações nos últimos anos, afetando inclusive as pós-graduações brasileiras. Diante das implicações que a patente traz para a área de P & D e mesmo a sociedade como um todo, e respondendo ao anseio e à curiosidade de muitos estudantes, profissionais e o público em geral, a matéria de capa deste número da RQI aborda em profundidade o assunto patente (mas sem esgotá-lo). Para tal, convidamos dois membros da Agência de Inovação da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Ricardo Pereira, economista e Mestre em Engenharia de Produção com ênfase em Inovação Tecnológica e Organização Industrial pela COPPE/UFRJ, ex-Coordenador da Fundação COPPETEC, e atualmente coordenador da Agência UFRJ de Inovação, e Rogério Filgueiras, físico com Mestrado em Física pelo Instituto de Física da UFRJ e Mestrado em Engenharia Nuclear pela COPPE/UFRJ. Foi examinador de patentes do INPI e é o atual coordenador Adjunto da Agência UFRJ de Inovação. Além disso, Seldon Parkes, redator de patentes da área de Propriedade Intelectual do CENPES/Petrobras, químico industrial formado pela antiga Escola Nacional de Química e professor do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense por 37 anos, nos mostra um resumo de

como se preparara uma patente.

Proteger ou Publicar o conhecimento: um falso dilema para a Universidade

A apropriação, pela universidade pública, de parte do conhecimento gerado em suas pesquisas ainda suscita discussões internas quanto à sua pertinência. Cabe à universidade efetivamente proteger esse conhecimento com a finalidade de, posteriormente, licenciar seu uso a terceiros? Muitos defendem o ponto de vista de que, exatamente por seu caráter público, seria obrigação daquelas instituições divulgarem ampla e irrestritamente todo o conhecimento gerado, fruto das pesquisas ali conduzidas. A proteção seria, segundo essa interpretação, impeditiva de que o conhecimento protegido chegasse à sociedade, o que, em absoluto corresponde à realidade. Pode-se atribuir essa posição em grande parte ao desconhecimento sobre o tema da Propriedade Intelectual, cuja discussão, além de recente no país, possui certa complexidade.

De uma maneira geral, pode-se dizer que, a princípio, não existe qualquer conflito entre publicar e proteger, desde que a proteção anteceda a publicação.

A Propriedade Intelectual, pano de fundo da discussão sobre a proteção do conhecimento, é

bastante complexo e o presente texto trata de alguns de seus aspectos mais importantes, bem como ressalta a importância desta proteção para o desenvolvimento da inovação no Brasil. A Propriedade Intelectual se refere à garantia genérica concedida a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto, seja no campo científico, literário ou artístico, seja ainda no campo industrial, de maneira a possibilitar temporariamente a eles serem recompensados por suas criações.



Ricardo Pereira

Segundo definição da Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI, são considerados como passíveis de proteção, entre outros, as invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, imagens, marcas, desenhos e modelos utilizados pelo comércio e pela indústria.

A Propriedade Intelectual contempla duas grandes categorias principais: a Propriedade Industrial, referente a patentes, marcas, desenho industrial e indicações geográficas e o Direito Autoral, que protege as obras literárias e artísticas, os programas de computador, domínios na Internet e a cultura imaterial.

A cada dia fica mais e mais evidente a importância do conhecimento científico e tecnológico e, é claro, das comunicações, para o desenvolvimento social e econômico dos países e das populações de todo o planeta. Vivemos inequivocamente na chamada Sociedade do Conhecimento, onde quem o detém controla e conduz, por assim dizer, as demais variáveis necessárias àquele desenvolvimento. De forma sucinta, pode-se dizer também que o conhecimento passou a ser, não apenas um fator de produção, como também de dominação exercido por aqueles que o detêm sobre aqueles que apenas dele participam como usuários.

A Importância da Propriedade Intelectual

Segundo alguns historiadores, a primeira notícia que se tem acerca de uma concessão de direitos sobre uma invenção teria ocorrido em Veneza, no início do século XV, quando teria sido concedida uma espécie de patente para a construção de moinhos movidos pela força da água. Tal como nos dias atuais, a concessão foi feita por

tempo limitado e assegurava a exclusividade de fabricação e comercialização ao inventor. Seria ainda de Veneza primeira lei tratando dessa matéria, já em 1474.

Ao longo do tempo, outros países como a Inglaterra, os Estados Unidos e a Áustria criaram suas próprias legislações, algumas das quais traçaram as primeiras bases para o sistema de patentes que hoje vigora. A primeira lei brasileira sobre patentes industriais, chamada então de Alvará, é datada de 1809, sendo

assim a quarta lei de patentes do mundo.

A primeira convenção internacional sobre o tema foi assinada em 1883 e resultou na chamada União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, cuja administração é atualmente exercida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, órgão das Nações Unidas sediado em Genebra e extremamente ativo na formulação de políticas globais sobre o tema, na discussão de tratados internacionais e na elaboração de normas deles decorrentes.

A Propriedade Intelectual foi definitivamente integrada nas discussões relativas à liberalização do comércio internacional e ao processo de globalização das economias em escala mundial.

Os tratados que se sucederam, a exemplo de TRIPS (*Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*), que foi realizado sob a égide da Organização Mundial do Comércio (OMC), visaram fortemente à abertura dos mercados mundiais para os produtos gerados nos países mais avançados, restringindo a capacidade dos países em desenvolvimento de, por exemplo, erigirem barreiras alfandegárias ou não para proteger a produção nacional.

Também foi imposta a igualdade de tratamento entre pessoas físicas e jurídicas de um país àquelas naturais de quaisquer outros países membros de TRIPS no que se refere à Propriedade Intelectual.

Por tudo isso, se percebe a importância que o tema da proteção do conhecimento tem, não apenas para o inventor individual, ou para as instituições de pesquisa científica e tecnológica, mas para o presente e o futuro do desenvolvimento das nações e dos povos.

A Lei de Patentes e a Lei de Inovação Brasileira

A Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, chamada Lei de Patentes, é a lei que regulamenta todos os direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial no Brasil, em substituição ao antigo Código de Propriedade Industrial. A formulação desta Lei já incorporou todas as obrigações



Rogério Filgueiras

internacionais que o país assumiu quando do acordo de TRIPS, sendo portanto aplicada aos pedidos de patente e de registros originários dos demais países signatários e que asseguram aos brasileiros a reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes.

A Lei 10.973, a chamada Lei de Inovação Brasileira, promulgada em 2004 e cuja regulamentação se deu no ano seguinte, buscou estimular, basicamente, a criação de ambientes cooperativos visando à inovação, à participação das Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT–no processo de inovação e também à inovação nas empresas brasileiras. Particularmente quanto às ICT, a Lei de Inovação trouxe, entre outras, a obrigatoriedade de criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT com a finalidade de instituir e zelar pela política institucional de propriedade intelectual, aí incluídos a proteção das criações, o licenciamento, a inovação e a transferência de tecnologia, além do apoio ao inventor independente.

A Proteção do Conhecimento na Universidade

Na UFRJ, optou-se por denominar o Núcleo de Inovação Tecnológica como Agência UFRJ de Inovação que, além do que determina a Lei, atua na difusão do empreendedorismo, da Inovação Social e o apoio às Empresas Junior criadas por alunos de graduação.

A proteção de parte dos conhecimentos gerados nas ICT brasileiras que apontem para a solução de algum problema ou demanda social, ou ainda para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços para o mercado deve ser um objetivo a ser perseguido. Como já mencionado, a proteção desse conhecimento em nada impede que a publicação de seu conteúdo científico se dê imediatamente após o pedido de uma patente ou o registro de um desenho industrial, por exemplo. A publicação antecipada da criação pelo inventor, no

entanto, inviabiliza ou restringe acentuadamente sua proteção.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro é uma das principais instituições brasileiras no que se refere à produção de conhecimento científico. Embora não seja originalmente parte da missão da Universidade o desenvolvimento de tecnologias, em considerável parte

das pesquisas não encomendadas ali conduzidas, existe a possibilidade concreta de se obter resultados que efetivamente apontem para a necessidade de um desenvolvimento posterior. Nesse ponto, a atenção do pesquisador deve ser de cautela em relação à não divulgação por qualquer meio, seja escrito ou oral e a comunicação ao NIT é sumamente importante.

A partir da consulta feita ao NIT o processo tem início com uma avaliação ampla da pesquisa, que inclui uma primeira análise de sua viabilidade comercial, busca em bancos de patentes nacionais e internacionais, também chamada de busca de anterioridades, ou seja de patentes semelhantes pré-existentes. Esta avaliação vai ditar a necessidade ou outra estratégia para levar a criação à sociedade. Daí em diante, cabe ao NIT escrever ou terceirizar a redação do pedido, submetê-lo ao INPI e, a partir de então, acompanhar todo o processo de forma a garantir a manutenção dos direitos de sua titularidade. Caso ocorra o interesse espontâneo ou induzido de uma empresa pelo licenciamento, cabe também ao NIT encabeçar as negociações, redigir contratos de licenciamento e publicar edital específico em caso de opção da Universidade pela licença exclusiva da patente.

Nas reuniões e ações promovidas pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC, fica evidente o esforço dos NIT brasileiros no sentido de capacitar os membros de suas equipes para fazer frente à crescente demanda por seus serviços.

Ao contrário do que alguns ainda possam supor, a proteção e a transferência desse conhecimento não tem por objetivo primeiro a obtenção, para a Universidade, de recursos financeiros decorrentes do seu licenciamento, embora isso também deva ser buscado. A apropriação dos resultados de suas pesquisas por parte da Universidade, como titular de fato e de

direito, lhe permite, inclusive, licenciar os direitos de exploração de forma não onerosa a, digamos, outra instituição pública no caso de relevante interesse social. Isso se torna mais evidente, por exemplo, no caso do desenvolvimento de medicamentos e vacinas, cuja licença pode ser gratuitamente oferecida a um laboratório público, e negociado, mediante o pagamento de *royalties*, para uma corporação nacional ou estrangeira. É necessário lembrar que se está falando de resultados de pesquisa obtidos mediante o uso de recursos públicos advindos da Sociedade brasileira.

Deve-se mencionar ainda que, de acordo com a Lei de Inovação e a Política de Propriedade Intelectual da UFRJ, os eventuais ganhos obtidos com o licenciamento de uma patente, podem ser compartilhados em partes iguais entre a Instituição, o departamento e o grupo de pesquisa.

A Patente

Segundo o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, “patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação”. Uma patente garante ao seu titular a exclusividade de exploração do objeto da invenção por um determinado período e em um determinado território. O direito à exclusividade se refere, na verdade, ao direito de excluir terceiros do uso, produção ou comercialização do objeto de sua patente, seja ele produto ou processo. O inventor fica obrigado, por seu turno, a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

Para que uma invenção seja patenteável ela deve apresentar três pré-condições, quais sejam a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial, além da necessidade de que o pedido apresente suficiência descritiva.

A **novidade** pode ser entendida pelo Artigo 11 da Lei de Patentes brasileira que define que “a

invenção e o modelo de utilidade são considerados novos quando não compreendidos no estado da técnica” sendo este considerado como “tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito”. Em poucos países ainda se concede um prazo para se proteger a criação, mesmo que tornada pública pelo inventor anteriormente. No caso do Brasil, este prazo, chamado de “período de graça”, é de até 12 meses antes do pedido ser protocolado no INPI. Esse dispositivo deve ser evitado por fragilizar a proteção da criação.

A mesma Lei considera que a criação é dotada de **atividade inventiva** sempre que, para um técnico no assunto, ela não decorra dos estados da técnica de maneira evidente ou óbvia. Em outras palavras, ela não pode ser algo trivial, que uma pessoa daquele ramo de atividade industrial possa, com pouco ou nenhum engenho, alcançar.

A invenção será considerada suscetível de **aplicação industrial** quando puder “ser utilizada ou produzida em qualquer tipo de indústria”.

Já a **suficiência descritiva** obriga a que a invenção ou criação seja “descrita de forma perfeitamente clara e completa de modo a permitir sua reprodução por um técnico no assunto”, segundo publicação do INPI. Nem tudo é patenteável, entretanto.

Segundo a legislação brasileira, não são patenteáveis ideias abstratas e inventos que não possam ser industrializados, invenções “contrárias à moral, bons costumes, segurança, ordem e saúde pública, matérias relativas à transformação do núcleo atômico e o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos”. Ainda de acordo com o Art. 10 da Lei de Propriedade Industrial, incluem-se ainda no rol dos não patenteáveis, os planos comerciais, planos de assistência médica, de seguros, esquemas de descontos em lojas, e também os métodos de ensino, plantas de arquitetura, obras de arte, músicas, livros e filmes, assim como apresentação de informações, entre outros.

O Brasil no ranking Mundial de Patentes e da Inovação

A participação do Brasil no cenário mundial da proteção do conhecimento ainda é bastante modesta, apesar dos esforços desenvolvidos por empresas e Governo no sentido de estimular o patenteamento do que é produzido no país. Segundo dados da própria OMPI, dos mais de 180.000 pedidos de patentes depositados pelos 144 países signatários do Tratado de Cooperação em Patentes (PCT na sigla em inglês), no ano de 2011 o Brasil contribuiu com apenas 572 pedidos. O PCT é um tratado que concede um período de 30 meses desde o depósito no país de origem para que o interessado decida a que países membros o depósito será estendido. Isto porque a patente é territorial, ou seja, os direitos conferidos por uma patente depositada em um país valem apenas para aquele país. Ressalte-se que em relação ao ano anterior o volume de patentes mencionado representou um incremento de 17,2%. A série histórica da OMPI demonstra que, embora lentamente, o Brasil vem melhorando seu desempenho, que certamente foi reforçado pelo fato de o INPI ter passado, desde maio de 2009, a fazer o depósito via PCT no país. Esta medida tornou mais simples esta primeira etapa do pedido de patente de invenções em mais de um país.

A tabela ao lado fornece uma visão mais detalhada não apenas da posição que o país ora ocupa, mas evidencia o destaque dado ao tema por países de menor expressão econômica no cenário mundial.

Ao contrário do que ocorre nos países mais avançados do globo, na América Latina, e particularmente no Brasil, têm sido as instituições públicas brasileiras, em especial as Universidades, que historicamente têm conduzido a pesquisa científica e, em boa parte, a pesquisa tecnológica no país.

É claro que se podem identificar setores industriais que, internamente ou de maneira cooperativa, tomaram a si, há tempos, a tarefa de suprir a necessidade de gerar novos produtos e processos, ou seja, de inovar mediante investimentos em pesquisa básica e aplicada e em desenvolvimento. As empresas petrolíferas em geral, setores da indústria metalmeccânica, petroquímica e farmacêutica merecem citação, sem esquecer a indústria aeronáutica, que galgou em poucas décadas o terceiro lugar na produção

Depósitos de patentes na fase internacional do PCT (em 2011)

PAISES	2010	2011	VARIAÇÃO
1º Estados Unidos	45.008	48.596	8%
2º Japão	32.150	38.888	21%
3º Alemanha	17.568	18.568	5,7%
4º China	12.296	16.406	33,4%
5º Coreia do Sul	9.669	10.447	8%
6º França	7.245	7.664	5,8%
7º Reino Unido	4.891	4.844	-1%
8º Suíça	3.728	3.999	7,3%
9º Holanda	4.063	3.494	-14%
10º Suécia	3.314	3.466	4,6%
11º Canadá	2.698	2.923	8,3%
12º Itália	2.658	2.671	0,5%
13º Finlândia	2.138	2.080	-2,7%
14º Austrália	1.772	1.740	-1,8%
15º Espanha	1.772	1.725	-2,7%
16º Israel	1.476	1.452	-1,6%
17º Índia	1.286	1.430	11,2%
18º Áustria	1.141	1.344	17,7%
19º Dinamarca	1.174	1.313	11,8%
20º Bélgica	1.056	1.191	12,7%
21º Rússia	798	964	20,8%
22º Noruega	708	706	-0,2%
23º Cingapura	641	671	4,6%
24º Brasil	488	572	17,2%
25º Turquia	480	541	12,7%
Total mundial*	164.316	181.900	10,7%

*Inclui os 144 países que pertencem ao Tratado de Cooperação em Patentes – PCT. Fonte: OMPI

mundial de aviões de uso comercial e os avanços obtidos pelo agronegócio na produção de alimentos e biocombustíveis.

Assim, a maior parte das nossas patentes provém das pesquisas realizadas em instituições como a Unicamp, a UFMG, a USP, a UFRGS e a UFRJ, além de institutos de pesquisa como o INT e a FIOCRUZ no Rio de Janeiro, o IPT em São Paulo, o CERTI em Santa Catarina e algumas poucas instituições confessionais a exemplo das PUC carioca e gaúcha. Já em relação às empresas, que deveriam liderar o processo de patenteamento, os destaques mais ou menos constantes têm sido a Petrobras, secundada por outras ex-estatais como a Vale e a Usiminas, algumas empresas do setor

petroquímico e a EMBRAPA, grande responsável pelo desenvolvimento do setor agropecuário nacional.

No entanto, a grande maioria de empresas brasileiras, ainda parece preferir a aquisição de tecnologias já testadas em outros países, embora certamente bastante defasadas, quando não obsoletas, a assumir o risco de desenvolver, isoladamente ou em parceria com instituições de ensino e pesquisa, novas tecnologias que lhes assegurem maior independência em relação a fornecedores externos. Com isso, muito do potencial representado pelo conhecimento desenvolvido nas instituições científicas e tecnológicas brasileiras permanece inexplorado. Isso explica também, em certa medida, a dificuldade encontrada pelos NIT em transferir o conhecimento e em licenciar as patentes das universidades para o mercado. Um claro reflexo deste panorama pode ser visto nos números apresentados pelas instituições internacionais, no caso a INSEAD, uma das maiores instituições de ensino e pesquisa em negócios internacionais, a OMPI e a ONU, que colocam o Brasil em 24º lugar em patentes no PCT e em um amargo 47.º posto em relação à inovação tecnológica, em que pese o país ser hoje considerado a 6ª economia do mundo e a 13ª em produção científica.

A grande ausência da maioria das empresas no cenário da pesquisa e desenvolvimento e, via de consequência, da propriedade intelectual e da inovação, pode ser explicada, em parte, também pelo fato de que mais de 70% dos mestres e doutores brasileiros encontram-se nas universidades. Com isso perdem as empresas a possibilidade de contar em seus quadros com interlocutores capazes de dialogar no mesmo nível com pesquisadores das ICT e, assim, deixam escapar a importante oportunidade de desenvolver conjuntamente projetos de P & D ou de prospectar patentes, o que poderia representar um salto estratégico em relação à conquista de novos mercados. É uma postura que só recentemente vem sendo sacudida pela ação conjunta de órgãos públicos, a exemplo da FINEP e BNDES, amparados pelas recentes políticas voltadas à Ciência, à Tecnologia e à Inovação, e de órgãos da iniciativa privada, como a ANPEI, que congrega as empresas inovadoras, a ANPROTEC, associação representativa das incubadoras e parques tecnológicos e a MEI - Mobilização Empresarial para a Inovação, da CNI. Nova legislação vem sendo implementada e aperfeiçoada

no sentido de estimular a adoção de maior ousadia no sentido de se ampliar a buscas pela inovação, com a abertura de linhas especiais de fomento e com a oferta de subsídios e renúncia fiscal.

Ainda assim, o país investe muito aquém do necessário em pesquisa, desenvolvimento e inovação em relação ao PIB. Somadas as inversões do governo, em todos os seus níveis, e as do setor privado, o índice nacional pouco ultrapassa 1%, contra 3,5% aportados por países como o Japão e a Coréia. A meta do MCTI de atingir 1,8% em 2015 significará um salto importante para o desenvolvimento tecnológico do país, muito embora ainda permaneça abaixo da média dos países que compõem a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, hoje ao redor de 2,3%.

Porque não copiar?

Finalmente, fica uma sugestão a título de provocação. Como já mencionado, a patente é territorial, ou seja, ela tem validade apenas no país em que foi solicitada. Isto significa, então, que estão à disposição de todo empreendedor brasileiro, literalmente milhões de patentes que jamais foram depositadas aqui, sem a necessidade de qualquer pagamento aos titulares ou inventores.

Em recente evento da ANPEI foi comentado por Paul Germeraad, da Itlectual Assets Inc. que a história tem se repetido ao longo do tempo: primeiro os Estados Unidos, entre 1700 e 1800, copiaram da Europa; depois, nos anos 1960, os japoneses copiaram dos americanos; já nos anos 1980 a Coréia copiou dos americanos e europeus; e finalmente, nos anos 2000 a China copia de todo o mundo. Os resultados que esses países obtiveram, simplesmente copiando e aprendendo podem ser avaliados pelo desenvolvimento que hoje ostentam. Segundo aquele especialista, a cópia acaba por permitir saltos de conhecimento que, por sua vez desembocam no desenvolvimento de melhoramentos nos produtos copiados e, finalmente, na criação de produtos e processos inovadores.

Existe, portanto, um manancial infindável de oportunidades, representado pelas centenas de milhares de patentes que deixam de ser protegidas anualmente no Brasil e que permanecem à espera da mão empreendedora que as venham transformar em empregos, renda e melhorias na qualidade de vida da sociedade brasileira.



Seldon Parkes

Como se escreve uma patente

A título de introdução, dois textos imprescindíveis são a Lei da Propriedade Industrial, LPI, Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996 e o Ato Normativo Nº 127, de 5 de março de 1997. Há legislação

posterior a elas. No portal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), <http://www.inpi.gov.br/>, há informação básica que convém conhecer. A LPI, dispõe sobre patentes, marcas e desenhos industriais, no Brasil (Art. 2º). O Ato Normativo Nº 127, em seu item 15, explica a forma de submeter o pedido ao INPI.

A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal.

Antes de sair redigindo algo que se pensa ser patenteável, para evitar trabalho repetido, convém buscar o estado da técnica, para atender ao requisito de NOVIDADE, Art. 8º da referida Lei: “É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Mais eficaz que buscar “patente + assunto” no Google, é classificar o assunto pela Classificação Internacional de patentes (IPC), para a qual há um link no site do INPI, e pesquisar em portais específicos.

As partes de um pedido de patente de invenção são: relatório descritivo, reivindicações, figuras (se for o caso) e resumo. O relatório descritivo compreende Título, Campo da Invenção, Fundamentos da Invenção, Sumário, Breve Descrição dos Desenhos, Descrição Detalhada As reivindicações definem o âmbito da proteção legal, após o termo “caracterizado por”. Reivindicações dependentes (tipicamente iniciada por “Processo de acordo com a reivindicação 1”) limitam uma reivindicação independente, por exemplo, a uma faixa preferencial de condições de processo. O resumo deve dizer o que é a invenção e serve para se avaliar a necessidade de ir ao relatório descritivo. Cada país tem variações quanto ao estilo de redação de patente. Nos EUA, por exemplo, nas reivindicações o comum é o uso do termo “wherein” (“onde”) em vez do “caracterizado por”.

Às vezes há instruções detalhadas. Segundo o

portal http://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/documents/O600_608_01_b.htm, o resumo (“abstract”) deve ajudar os leitores a decidir se há necessidade de consultar o documento inteiro; ter entre 50 e 150 palavras; ser claro e conciso; não repetir informação já dada no título, e evitar expressões como “esta invenção se refere a...”, “revela-se...”, “descreve-se...”, “o proposto nesta invenção...”.

Exemplos:

- ▶ *“Amidas são produzidas reagindo um éster de um ácido (...) com uma amina, usando como catalisador (...) O éster é primeiramente aquecido a pelo menos 75°C (...);*
- ▶ *“Válvula cardíaca que possui um corpo de válvula anular definindo um orifício e uma pluralidade de pinos de suporte que formam um par de gaiolas em lados opostos do orifício. um elemento de fechamento esférico é mantido dentro das gaiolas e é movido pelo fluxo de sangue...”*

Uma das melhores maneiras de aprender a redigir é estudar, por meio de uma leitura atenta, como foram redigidas patentes de algumas das mais importantes firmas do ramo do conhecimento onde se deseja patentear. Há um estilo característico em patentes que se pode aprender pela leitura. Aconselha-se começar a ler pelo resumo e pelas reivindicações (em inglês, “claims”).

Freqüentemente, não se entende muito daí, mas se a seguir lermos o relatório descritivo, a invenção costuma se aclarar. Padronizar os termos é importante no relatório descritivo, onde, entretanto, se pode criar um termo, desde que se o defina.

Outro fator envolvido em patentes sem o que nem adianta depositar um pedido bem redigido é acompanhá-lo: pedir o exame, pagar anuidades, cumprir exigências, tudo com prazos.

Numa reivindicação, “compreende” deixa em aberto a possibilidade de haver outros componentes – geralmente é preferível. Já o “consiste” tem de ser seguido de todos os componentes do objeto. Exemplo de melhoria de texto:

- ▶ *“pré-aquecimento um tubo de revestimento de resina sintética de diâmetro externo substancialmente igual ou maior que o diâmetro interno da tubulação subterrânea ou principal a ser revestida”;*
- ▶ *“pré-aquecer um tubo de revestimento de resina sintética de diâmetro externo substancialmente igual ou maior que o diâmetro interno da tubulação subterrânea ou linha principal a ser revestida (encamisada?), até uma temperatura de cerca de 100° C”.*